

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.938, DE 2015

Apensados: PL nº 8.530/2017 e PL nº 2.635/2019

Institui a "Semana Nacional de Luta e Conscientização sobre a depressão"

Autor: Deputado PAULO FOLETTTO

Relatora: Deputada LIZIANE BAYER

I - RELATÓRIO

O projeto principal institui a Semana Nacional de Luta e Conscientização sobre a Depressão, que deve incluir o dia dez de outubro, quando se comemora o Dia Mundial da Saúde Mental. Os resultados esperados são a realização de debates, eventos e palestras a respeito da doença, impulsionar o estabelecimento de políticas públicas e divulgar os avanços da ciência nesse campo.

O Autor justifica a iniciativa pela magnitude que vem alcançando a depressão, conhecida como o “mal do século 21”, prevendo que será a doença mais comum em 2030. Relata sua associação com morte e afastamento do trabalho.

Foram apensados os Projetos de Lei 8.530, de 2017, do Deputado Sérgio Vidigal, que “institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Depressão”, em 15 de setembro e o 2.635, de 2019, do Deputado Expedito Netto, que “cria a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da depressão nas redes públicas de saúde e dá outras providências”. Este conceitua a depressão, enumera suas diversas manifestações e aponta como objetivos, entre outros, prevenção e diagnóstico precoce, incentivo a pesquisas, disseminar o conhecimento a respeito da doença, cadastramento de pacientes.

Foi realizada Reunião de Audiência Pública para discutir o projeto principal na Comissão de Seguridade Social e Família em 2017.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As propostas seguem para análise pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

Não restam dúvidas do impacto dos quadros depressivos sobre a população, pois crescem exponencialmente em todo o mundo. A doença, crônica, é apontada pela Organização Mundial da Saúde como a principal causa de incapacidade e um dos alvos prioritários de iniciativas em saúde mental. Estima-se que atinja mais de sete por cento dos brasileiros, perto de onze milhões de pessoas.

É gravíssimo reconhecer o vínculo assustador entre os quadros depressivos e os índices de suicídios, em especial entre adolescentes. Há uma diversa gama de fatores desencadeantes, desde eventos adversos, como traumas, luto, problemas pessoais, de estudo ou trabalho, até doenças físicas.

Consideramos essencial alertar as pessoas para a possibilidade de estarem sofrendo em virtude da doença, que elas busquem atenção e que haja resposta efetiva e acolhimento pela rede de saúde. Ao mesmo tempo, que seja incentivado o desenvolvimento de estudos capazes aperfeiçoar todos os tipos de abordagem.

Assim, é indispensável estruturar e fortalecer o arcabouço de cuidado e proteção, assegurando a cada cidadão fruir a existência em condições de plenitude e equilíbrio. Nesse sentido, consideramos extremamente significativas e oportunas as propostas em exame.

Vemos que o dia dez de outubro foi declarado Dia Mundial da Saúde Mental. Assim, no que toca a datas, preferimos acolher a que foi proposta pelo projeto principal. Quanto ao terceiro projeto apensado, pode-se constatar que a depressão está incluída entre as diretrizes da Política Nacional

de Saúde Mental que deve ser desenvolvida pelo Estado, como explicita a Lei 10.261, de 6 de abril de 2001, que “dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental”. Acreditamos que a caracterização de manifestações de doenças não deve integrar o texto da lei pelo aspecto eminentemente técnico. Da mesma forma, não é necessário determinar o cadastramento de portadores de uma patologia específica, tendo em vista o registro único eletrônico em estágio adiantado de implementação no Sistema Único de Saúde. Entretanto, algumas disposições são coincidentes com o projeto principal. Esses pontos nos levaram a optar pela elaboração de um substitutivo que congrega aspectos relevantes para a Semana proposta, cuja relevância foi afirmada em Reunião nesta Casa.

Parece-nos ainda apropriado eliminar a expressão “luta” do nome conferido à Semana. Isto porque a doença não exige um combate contra agentes externos, como aquelas transmitidas por vetores, que demandam ações concretas. Uma vez que se trata de transtorno que se desenvolve por fatores endógenos, pode não ser plenamente entendida a “luta” da sociedade contra a pessoa, ou da pessoa contra ela mesma... A expressão pode ser equivocadamente compreendida. Esses doentes talvez precisem mais de acolhimento e apoio. Assim, alteramos a denominação para “Semana de Conscientização sobre a Depressão”.

Desta maneira, manifestamos o voto pela aprovação dos Projetos de Lei 1.938, de 2015 e 8.530, de 2017 e 2.635, de 2019, apensados, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada LIZIANE BAYER
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.938, DE 2015

Apensados: 8.530, de 2017 e 2.635, de 2019

Institui a "Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão", a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia dez de outubro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei institui a "Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão", a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia dez de outubro.

Art. 2º. A "Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão" terá por objetivos:

I – promover junto à comunidade debates, palestras e eventos abrangendo todos os aspectos da doença;

II – estimular a implementação e divulgação de políticas públicas para o enfrentamento da doença;

III – divulgar os avanços obtidos em diagnóstico e tratamento;

IV – divulgar as formas de acesso à atenção à saúde mental.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada LIZIANE BAYER
Relatora